

HOMOLOGADO  
EM 16/12/2019

		CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 743/PMA/13	
<b>Assunto:</b>	Calendário Escolar do Ano Letivo de 2020		
<b>Mantenedora:</b>	Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste-RO	<b>Jurisdição:</b>	Secretaria Municipal de Educação de Alvorada do Oeste-RO
<b>Interessado:</b>	Secretaria Municipal de Educação de Alvorada do Oeste - SEMED		
<b>Relator:</b>	Joselia Alves Costa		
<b>Processo:</b>	12/CMEAO/2019		
<b>Parecer:</b> 12/2019	CAMARA PLENARIA.	APROVADO EM: 12/12/2019	

## I. RELATÓRIO:

Aos 11 (onze) dias do mês de Dezembro de dois mil e dezenove foi encaminhado a este Conselho através dos Ofícios nº 433 e 434/ SEMED /2019 o calendário Escolar Anual da Rede Municipal de Ensino do ano Letivo de 2020, para estudos, análises e aprovação. Na reunião plenária dia 12 de Dezembro de 2019 com os conselheiros Joselia Alves Costa, Ângela Lelis Pedro, Roselena Queiroz do Nascimento, Antonio Marques Neto, Helena Firmino Figueiredo Reginato Margarida dos Santos Coelho Souza e Regina Novais da Silva, foi apresentado o calendário escolar anual para estudos e análises por esse conselho, que após apreciação e entendimento do colegiado fica aprovado e designada a conselheira Joselia Alves Costa para emissão do parecer.

## II. ANÁLISE DA MATÉRIA:

Diante a necessidade de estabelecer normas para assegurar o efetivo trabalho escolar nas Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino, foram analisadas a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9394/96, Lei 12.796 de 04 de abril de 2013, Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010, Parecer CNE/CEB 05/97 e Parecer CNE/CEB 38/2002, Lei nº 958/2019 de 16 de agosto de 2019.

## III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9394/96:

PUBLICADO NO ÁTRIO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

16/12/2019

Cesar

ASS. DO FUNCIONÁRIO

PUB. NO ÁTRIO DA PREF. MUNICIPAL

16/12/2019

Joselia  
ASSINATURA



Art. 12. "Os estabelecimentos de Ensino, respeitadas as normas comuns e as dos seus sistemas de ensino, terão incumbência de:

(...)

III- assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas;

Art. 23. (...)

§2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta lei.

Art. 24. A educação básica nos níveis fundamental e médio será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I- a carga horária mínima anual será de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado para Recuperação e Exame Final, quando houver;

Art. 34. A jornada escolar do ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

Lei 12.796 de 04 de abril de 2013:

Art. 31. "A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

(...)

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - atendimento à criança de, no mínimo 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 07 (sete) horas para jornada integral.

Lei nº 958/2019 de 16 de agosto de 2019:

IV- Atende os princípios legais quanto aos dias letivos, 200 dias letivos;

V- Supera a carga horária mínima anual exigida por Lei 800 horas, oferecendo atividades e acompanhamento pedagógico que equivalem a um mínima de 1.466 (um mil, quatrocentos e sessenta e seis horas) anuais, podendo, inclusive, respeitadas as possibilidade de adequação do projeto ao contexto escolar das Instituições que optarem por sua implantação, superar até mesmo este mínimo estabelecido;

#### IV. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA:

The image shows several handwritten signatures in blue ink, likely representing the signatories of the document. The signatures are stylized and difficult to read, but they appear to be written over the text of the 'IV. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA:' section.



O calendário escolar é o planejamento das atividades letivas das Instituições de Ensino e em conformidade com o Relator da CNE/CEB Arthur Fonseca Filho, o qual se refere sobre a duração e carga horária do calendário escolar, relata que:

(...) é admitido o planejamento das atividades letivas em períodos que independem do ano civil, recomendado, sempre que possível o atendimento das conveniências de ordem climáticas, econômicas ou outras que justifiquem a medida, sem redução da carga de 800 horas anuais. Este dispositivo deverá beneficiar, de modo especial, o ensino ministrado na zona rural (...). O ano letivo para 200 dias de trabalho efetivo, excluído o tempo reservado para recuperação e exame final, quando previstos no calendário escolar. (...) (Parecer CNE/CEB 05/97 apud Parecer CNE/CEB 38/2002)

Quando observado o mesmo raciocínio, dispõe que a jornada escolar no Ensino Fundamental é de 4 horas de trabalho efetivo na sala de aula. Em relação a Educação Infantil a Lei 12.796 de 04 de abril de 2013, prevê que o atendimento a criança será no mínimo de 4 horas diárias tratando-se de atendimento parcial e de 7 horas quando se tratar de jornada integral.

Entretanto, é notório que ao estudante se aplica o direito do cumprimento de um mínimo de 800 horas anuais de efetivo trabalho escolar, dividido num mínimo de 200 dias letivos, e às Instituições de ensino se aplica o dever de zelar pelo cumprimento dos dias letivos efetivados no calendário escolar.

Contudo, o parecer CNE/CEB 12/97, o qual se refere a duração do ano letivo diz que é de obrigatoriedade os 200 dias letivos, desde que cumprida as 800 horas letivas, conforme o que a lei estipula e, neste contexto, a Instituição de Ensino deve estar atenta aos dois parâmetros: o total de dias e horas a serem cumpridas.

Igualmente, a Lei 9394/96 deixa claro que as Instituições de Ensino devem cumprir os 200 dias de efetivo trabalho, excluído o tempo reservado para recuperação e exame final, quando houver, recesso escolar e outros.

E, alterando a Lei 9394/96, a Lei 12.796/2013 se refere à Educação Infantil, prevendo que seja cumprido um mínimo de 800 horas, distribuídos por um mínimo de 200 dias letivos de trabalho educacional.

## V. AÇÕES NECESSÁRIAS:

O calendário escolar deverá ser um instrumento que sistematiza e organiza a divisão do tempo escolar, em no mínimo de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado para recuperação, previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação N.º 9394/96.

A jornada escolar incluirá um mínimo de quatro horas diárias de efetivo trabalho escolar conforme prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação N.º 9394/96.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. There are several signatures, including one that appears to be 'Arthur Fonseca Filho' and another that says 'Rubricamento'. There are also some initials and a signature that looks like 'JFC'.

· Caberá a Supervisão de Ensino orientar, e acompanhar os calendários escolares das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal.

· Caberá a mantenedora da Educação Infantil da rede pública, os cumprimentos das 800 horas e dos 200 dias letivos de efetivos trabalhos escolares respeitando o que a Secretaria Municipal de Educação encaminhar.

· Caberão as Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino zelar pelo cumprimento do calendário, conforme a legislação em vigor.

· A instituição de Ensino do Sistema Municipal de Educação poderá adequar o calendário escolar conforme sua realidade e oficializar a Secretaria de Educação e o Conselho Municipal de Educação.

· A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação o Calendário do ano letivo para análise e aprovação.

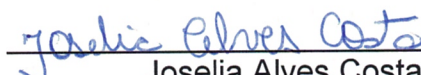
#### VI. VOTO DA RELATORA:


Diante do exposto, profiro meu voto favorável que a elaboração e o cumprimento do Calendário Escolar Anual de 2020 da Rede Municipal de Ensino de Alvorada do Oeste – RO, atendam as normas deste parecer.


#### VII. DESCISÃO DO CONSELHO PLENO:

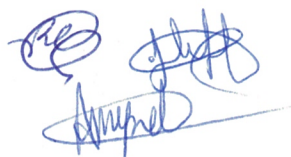
O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação acompanharam por unanimidade o voto da Relatora: Joselia Alves Costa.

Alvorada do oeste-RO, 12 de dezembro de 2019.


  
\_\_\_\_\_  
Joselia Alves Costa  
Presidente do CMEAO

  
\_\_\_\_\_  
Angela Lelis Pedro  
Conselheiro

  
\_\_\_\_\_  
Roselena Q. do Nascimento  
Conselheira







---

Helena F.F. Reginato  
Conselheira



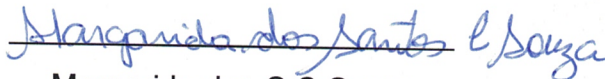
---

Regina Novais da Silva  
Conselheira



---

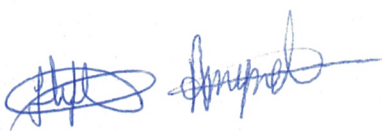
Antonio Marques Neto  
Conselheiro



---

Margarida dos S.C. Souza

Conselheira







PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE - RO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED

JANEIRO				Fevereiro 14 dias				MARÇO 22 dias				ABRIL 21 dias								
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
			F			F								1	2	3	4	5	6	7
5							2							8	9	10	11	12	13	14
12							9							15	16	17	18	19	20	21
19							16							22	23	24	25	26	27	28
26							23							29	30	31				

MAIO 20 dias				JUNHO 21 dias				JULHO 13 dias				AGOSTO 22 dias								
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
					F	2														
3	4	5	6	7	8	9	7							5	6	7	8	9	10	11
10	11	12	13	14	15	16	14							12	13	14	15	16	17	18
17							21							19	20	21	22	23	24	25
24	25	26	27	28	29	30	28							26	27	28	29	30	31	

SETEMBRO 22 dias				OUTUBRO 21 dias				NOVEMBRO 21 dias				DEZEMBRO 04 dias								
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
6	7	8	9	10	11	12	4							1	2	3	4	5	6	7
13	14	15	16	17	18	19	11							8	9	10	11	12	13	14
20	21	22	23	24	25	26	18							15	16	17	18	19	20	21
27	28	29	30				25							22	23	24	25	26	27	28

1º BIMESTRE 51 DIAS				2º BIMESTRE 54 DIAS				3º BIMESTRE 51 DIAS				4º BIMESTRE 44 DIAS								
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
6	7	8	9	10	11	12	4							1	2	3	4	5	6	7
13	14	15	16	17	18	19	11							8	9	10	11	12	13	14
20	21	22	23	24	25	26	18							15	16	17	18	19	20	21
27	28	29	30				25							22	23	24	25	26	27	28

1º BIMESTRE 51 DIAS				2º BIMESTRE 54 DIAS				3º BIMESTRE 51 DIAS				4º BIMESTRE 44 DIAS								
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
6	7	8	9	10	11	12	4							1	2	3	4	5	6	7
13	14	15	16	17	18	19	11							8	9	10	11	12	13	14
20	21	22	23	24	25	26	18							15	16	17	18	19	20	21
27	28	29	30				25							22	23	24	25	26	27	28

1º BIMESTRE 51 DIAS				2º BIMESTRE 54 DIAS				3º BIMESTRE 51 DIAS				4º BIMESTRE 44 DIAS								
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
6	7	8	9	10	11	12	4							1	2	3	4	5	6	7
13	14	15	16	17	18	19	11							8	9	10	11	12	13	14
20	21	22	23	24	25	26	18							15	16	17	18	19	20	21
27	28	29	30				25							22	23	24	25	26	27	28

1º BIMESTRE 51 DIAS				2º BIMESTRE 54 DIAS				3º BIMESTRE 51 DIAS				4º BIMESTRE 44 DIAS								
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
6	7	8	9	10	11	12	4							1	2	3	4	5	6	7
13	14	15	16	17	18	19	11							8	9	10	11	12	13	14
20	21	22	23	24	25	26	18							15	16	17	18	19	20	21
27	28	29	30				25							22	23	24	25	26	27	28

01/01 - CONFRAT. UNIVERSAL	10/04 - PAIXÃO DE CRISTO	02/11 FINADOS	NO PERÍODO DE RECUPERAÇÃO SERÁ TRABALHADO INTEGRAL DE FORMA A ABRANGER OS 10% CONFORMA NORMATIVA.
04/01 ANIVERSÁRIO DE RONDONIA / 25/02 - CARNAVAL	21/04 - TIRADENTE	15/11 PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA	
	01/05 DIA TRABALHO		

1º BIMESTRE 51 DIAS	SEGUNDA - FEIRA - 40	11/06 CORPUS CHRISTI	25/12 NATAL
2º BIMESTRE 54 DIAS	TERÇA - FEIRA - 40	18/06 DIA EVANGÉLICO	Observações:
3º BIMESTRE 51 DIAS	QUARTA - FEIRA - 42	07/09 INDEPENDÊNCIA DO BRASIL	PROJETOS/ SEMANAS/ CAMPANHAS:
4º BIMESTRE 44 DIAS	QUINTA - FEIRA - 39	12/10 DIA Nª Sª APARECIDA	A ORGANIZAÇÃO SERÁ DE
TOTAL: 200 DIAS LETIVOS	SEXTA - FEIRA - 39	15/10 DIA DO PROFESSOR	ACORDO PLANEJAMENTO
		28/10 DIA SERVIDOR PÚBLICO	ESCOLAR.

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
6	7	8	9	10	11	12	4							1	2	3	4	5	6	7
13	14	15	16	17	18	19	11							8	9	10	11	12	13	14
20	21	22	23	24	25	26	18							15	16	17	18	19	20	21
27	28	29	30				25							22	23	24	25	26	27	28

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
6	7	8	9	10	11	12	4							1	2	3	4	5	6	7
13	14	15	16	17	18	19	11							8	9	10	11	12	13	14
20	21	22	23	24	25	26	18							15	16	17	18	19	20	21
27	28	29	30				25							22	23	24	25	26	27	28

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
6	7	8	9	10	11	12	4							1	2	3	4	5	6	7
13	14	15	16	17	18	19	11							8	9	10	11	12	13	14
20	21	22	23	24	25	26	18							15	16	17	18	19	20	21
27	28	29	30				25							22	23	24	25	26	27	28

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
6	7	8	9	10	11	12	4							1	2	3	4	5	6	7
13	14	15	16	17	18	19	11							8	9	10	11	12	13	14
20	21	22	23	24	25	26	18							15	16	17	18	19	20	21
27	28	29	30				25							22	23	24	25	26	27	28

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
6	7	8	9	10	11	12	4							1	2	3	4	5	6	7
13	14	15	16	17	18	19	11							8	9	10	11	12	13	14
20	21	22	23	24	25	26	18							15	16	17	18	19	20	21
27	28	29	30				25							22	23	24	25	26	27	28

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
6	7	8	9	10	11	12	4							1	2	3	4	5	6	7
13	14	15	16	17	18	19	11							8	9	10	11	12	13	14
20	21	22	23	24	25	26	18							15	16	17	18	19	20	21
27	28	29	30				25							22	23	24	25	26	27	28



